

**Decreto nº 295/2018**  
**de 15/01/2018**

*“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2018 e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2018.
- d) O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

**Art. 2º** A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

**Art. 3º** Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

**Parágrafo único.** Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2018 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

**Art. 4º** Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

**I –** Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

**§ 1º** A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

**§ 2º** Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

**§ 3º** O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

**II –** Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

**III –** Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas serão oferecidas a professor eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, excetuando-se as aulas da disciplina de Língua Portuguesa/Português, que obedecerá a lista dos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2014, prorrogado até 10/07/2018.

**IV –** De acordo com o Inciso III, a escala para atribuição de aulas livres ou em substituição para docentes não efetivos obedecerá a seguinte ordem de classificação por disciplina:

**INGLÊS:**

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	BRUNO BARONE DO ESPÍRITO SANTO	34.562.231-5/SP	15/07/1988	2555

2	SABRINA CAMPOS DE MORAES	48.942.084-9/SP	02/08/1993	<b>211</b>
---	--------------------------	-----------------	------------	------------

### CIÊNCIAS:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	LAYS LEÃO	44.622.818-7/SP	03/02/1989	<b>2190</b>
2	DÊNIS VITOR DA SILVA OLIVEIRA	48.926.742-7/SP	16/04/1993	<b>1825</b>
3	MICHELE DE ARAÚJO PINTO	28.205.842-4/SP	02/10/1978	<b>1460</b>
4	PAULA CAROLINE RAMOS QUINTILIANO	43.320.048-0/SP	14/10/1987	<b>1460</b>

### HISTÓRIA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	ARI PAES DE CAMARGO	18.546.143-8/SP	01/01/1966	<b>3285</b>
2	LUIZ ROGÉRIO ELIAS DE CAMARGO	42.276.652-5/SP	30/10/1985	<b>1460</b>
3	ROBERTA FERREIRA RAMOS	34.886.862-5/SP	28/12/1981	<b>1095</b>
4	GERLAINE AP. CAMPOS DA SILVA PEREIRA	29.351.404-5/SP	01/07/1977	<b>918</b>
5	KÁTIA REGINA SOARES VIEIRA	29.116.603-9/SP	05/05/1980	<b>730</b>
6	CAROLINA DOS SANTOS	44.633.603-8/SP	12/07/1989	<b>200</b>

### GEOGRAFIA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	RENAN AUGUSTO DE SOUZA	47.890.074-0/SP	18/04/1991	<b>2190</b>
2	CARINA SANTI	29.097.796-4/SP	30/04/1979	<b>1610</b>
3	CAROLINA DOS SANTOS	44.633.603-8/SP	12/07/1989	<b>200</b>
4	JOSE MARCELINO RAMOS	14.300.754/SP	02/07/1961	<b>180</b>

### MATEMÁTICA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	ANDREA FERNANDA FERREIRA RAMOS	47.028.615-5/SP	12/02/1990	<b>3285</b>
2	TATIANA CRISTINA DE ALMEIDA	40.319.442-8/SP	11/04/1985	<b>2555</b>
3	JULIANE GISELE DE ARAÚJO MEDEIROS	41.062.958-3/SP	24/04/1984	<b>2370</b>
4	MILAINÉ APARECIDA DA SILVA COSTA	42.274.690-3/SP	22/04/1985	<b>1295</b>
5	RODRIGO CORREA DOS SANTOS	45.371.422-5/SP	09/11/1983	<b>1210</b>
6	PEDRO LUCAS RUIVO	34.074.874-6/SP	28/01/1987	<b>790</b>

### EDUCAÇÃO FÍSICA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	CRISTIANE LIMA DE PAULA LUIZ	40.319.614-0/SP	11/09/1982	<b>1825</b>
2	FABRÍCIO PEDRO DE SOUSA SILVA	32.646.459-1/SP	29/03/1982	<b>1460</b>
3	FELIPE AUGUSTO IAPICHINI	44.622.836-9/SP	06/03/1989	<b>1460</b>
4	OCTACÍLIO PAULINO PINTO JÚNIOR	25.468.601-1/SP	09/07/1973	<b>730</b>
5	CLÓVIS BAPTISTA NETO	34.384.864-8/SP	28/02/1982	<b>365</b>

#### LÍNGUA PORTUGUESA/PORTUGUÊS\*:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Class. Conc.
1	ROSÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	20.527.125-X/SP	14/03/1971	<b>6º</b>
2	VANIA APARECIDA RODRIGUES	41.520.780-0/SP	05/05/1982	<b>7º</b>
3	PÉTALA VERGINIE DA SILVA	44.639.485-3/SP	06/09/1989	<b>8º</b>
4	ANA CAROLINA LEAL FLUD	24.799.821-7/SP	23/02/1973	<b>9º</b>
5	SILMARA MARIA FOGAÇA PAULINO DOS SANTOS	32.834.859-4/SP	20/09/1976	<b>10º</b>
6	ADRIANA APARECIDA MARTINS FERREIRA	42.762.159-8/SP	28/07/1986	<b>11º</b>
7	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO	46.203.961-4/SP	27/06/1990	<b>12º</b>
8	LIDIA BASILE	42.274.752-X/SP	01/07/1985	<b>13º</b>
9	PAULA CRISTINA CAMARGO DA COSTA	47.891.455-6/SP	05/03/1991	<b>14º</b>

\* Obedecerá a lista dos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2014, prorrogado até 10/07/2018.

- Art. 5º** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.
- Art. 6º** Na constituição da jornada de PEB-II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição nas escolas EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Professora Maria Inês dos Santos”, independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.
- Art. 7º** O PEB-II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.
- Art. 8º** Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 9º** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.
- Art. 10** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50%( cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.
- Art. 11** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- §1º** O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.
- §2º** O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** será às quartas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.
- §3º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- Art. 12** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.
- Art. 13** As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 102 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.
- Art. 14** A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
<b>26/01/2018</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-II</b> (Anos Finais do Ensino Fundamental)
<b>29/01/2018</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-I</b> (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)

- Art. 15** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Inciso II, Artigo 4º, deste Decreto.
- Art. 16** Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.
- Art. 17** Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1998, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ...”É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”, e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.
- Art. 18** Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.
- Parágrafo Único** Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.
- Art. 19** As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.
- Art. 20** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 15 de Janeiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 15/01/2018.

**BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete